

2 — Os espaços referidos no parágrafo anterior, deverão possuir as condições e equipamentos mínimos previstos no n.º 2 do artigo 24.º deste regulamento.

3 — Prestando-se um dos serviços referido no parágrafo 1 deste artigo, o estabelecimento de hospedagem deverá possuir uma área de uso comum onde tal serviço possa ser prestado, composta por mesa de refeições ou móvel adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças e talheres.

Artigo 33.º

Zonas de serviço

Os estabelecimentos de hospedagem devem possuir áreas destinadas ao pessoal que devem ser compostas, no mínimo, por instalações sanitárias e vestiários, em cumprimento do estabelecido na legislação específica aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 34.º

Processos em curso

Aos processos de licenciamento em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento aplicam-se as presentes normas.

Artigo 35.º

Estabelecimentos existentes

1 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pelas câmaras municipais ao abrigo dos respetivos regulamentos convertem-se automaticamente em estabelecimento de AL.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pelas câmaras municipais previstos no parágrafo anterior, bem como os estabelecimentos hoteleiros que não venham a reunir os requisitos previstos na Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, e pretendam a reconversão em estabelecimentos de AL são dispensados do requisito previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas/esclarecidas nos termos das leis e regulamentos aplicáveis em razão da matéria, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, em integral respeito pela legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e a Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

Artigo 37.º

Taxas

As taxas a cobrar no âmbito do presente regulamento são as previstas no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Mira.

Artigo 38.º

Contraordenação

Constituem contraordenação as previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

(¹) Conjunto de 2 ou mais camas sobrepostas.

205673649

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 1812/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologado em 12/01/2012, pelo Sr. Vice-Presidente, a conclusão com sucesso do

período experimental dos trabalhadores: Joaquim Fernando Caldeira Batista; Marco Alexandre Castro Santos; Nuno Miguel Coelho Pereira Mestre e Jorge Miguel Vasques Miguel, para a categoria de Assistente Operacional- Auxiliar de Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 49 de 10/03/2011.

19 de janeiro de 2012. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

305654995

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 1813/2012

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, não sendo possível a notificação pessoal, fica por este meio notificado Manuel Maria da Silva Felgueiras, Coordenador Técnico, com última morada conhecida na Avenida da Liberdade, n.º 155, 2.º E, Marinha Grande, a prestar serviço no Setor de Obras Particulares da Câmara Municipal da Nazaré, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2011.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do referido Estatuto Disciplinar, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo consultá-lo no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimaráes, n.º 54, Nazaré, durante as horas do expediente.

27 de janeiro de 2012. — A Instrutora do Processo, *Dr.ª Helena Pola*.
305664074

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 1814/2012

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara de 16 de janeiro de 2012, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao trabalhador Hugo Miguel Correia de Almeida, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

305656947

Aviso n.º 1815/2012

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara de 26 de outubro de 2011, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao trabalhador Ramiro Fernandes Marques, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2011.

24 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

305656841

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 1816/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um técnico superior, na Área de Turismo (posto de trabalho n.º 45)

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria